



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 2.226, DE 2009

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre as Emendas nºs 2 e 3 - Plen ao Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lucia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

RELATORA: Senadora KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão as Emendas de Plenário nºs 2 e 3, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, ao Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

A Emenda nº 2 – Plen altera o art. 1º do PLS nº 202, de 2005, para dar nova redação ao *caput* do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, visando manter a fixação dos parâmetros, índice e indicadores pelo órgão federal competente.

A Emenda nº 3 – Plen, por sua vez, propõe que se suprima a alteração do art. 11 da Lei nº 8.629, de 1993, com intuito de manter o critério atual.

II – ANÁLISE

O PLS nº 202, de 2005, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade* foi aprovado na ~~CRA~~ em ~~30 de junho de 2009~~, na forma de substitutivo integral.

A matéria recebeu quatro emendas e foi submetida a turno suplementar, em atendimento ao art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

Em complementação ao Parecer nº 1.302, de 30 de junho de 2009, a Comissão avaliou a matéria rejeitando as Emendas nºs 1 e 4 por vício de constitucionalidade por exigir atendimento simultâneo de dois indicadores para exploração da propriedade produtiva e por imprecisão conceitual, ambos em desacordo com o art. 186 da Carta Magna brasileira.

Esta Comissão também rejeitou a Emenda nº 2 por atribuir ao Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária a função de fixar os índices de produtividade apenas consultando o Congresso Nacional, e não com a provação dessa instituição.

A Comissão rejeitou também a Emenda nº 3 por entender que o prazo para adaptação das propriedades rurais quando da edição de novos parâmetros era muito exíguo.

Com base no art. 91 do RISF, foi interposto recurso para que o PLS nº 202, de 2005, fosse avaliado também pelo Plenário da Casa. Ao PLS foram oferecidas as Emendas nºs 2 e 3, de plenário, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko. Nesta ocasião, cabe-nos analisar as duas emendas apresentadas.

Ao que se depreende, a Emenda nº 2 – Plen pretende alterar o *caput* do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, ao passo que a Emenda nº 3 – Plen visa manter o art. 11 da Lei nº 8.629, de 1993.

A nosso juízo, ambas as emendas são imprecisas quanto à extensão da proposta de modificação, o que representa inadequação aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Entendemos ainda ser injurídica a alteração de dispositivo legal como proposto na Emenda nº 3 - Plen, pois se uma vez acatada, os efeitos seriam alterar o conteúdo do dispositivo do PLS para manter texto vigente na Lei nº 8.629, de 1993. A nosso ver, a emenda deveria ter proposto a exclusão do art. 11, constante do art. 1º do PLS nº 202, de 2005.

Com relação ao mérito, entendemos que o PLS inova ao propor mecanismos mais eficientes e justos para fixação e acompanhamento dos graus de eficiência na exploração agropecuária. Ademais, o Projeto propõe novo paradigma não só para garantir condições propícias de investimento no setor, mas também para melhor regulamentar dispositivos constitucionais que são essenciais para favorecer a continuidade do desenvolvimento do País.

O acatamento da Emenda nº 2 – Plen representaria um obstáculo a novos investimentos e sérias barreiras a uma agropecuária moderna, pois no fundo o que a emenda esconde é a manutenção do sistema obsoleto que hoje está vigente na aferição de índices de produtividade. Sistema esse tão ineficaz que sua atualização sem a utilização de parâmetros técnicos apropriados põe em risco todo o setor produtivo rural nacional.

A Emenda nº 2 – Plen ao alterar especificamente o art. 1º dá nova redação ao caput do art. 6º, trazendo prejuízos ao que o PLS. 202, de 2005 quer corrigir, ou seja, a atual constitucionalidade.

Referida emenda propõe, essencialmente, que a definição dos parâmetros, índices e indicadores do conceito de produtividade dos imóveis rurais sejam fixados exclusivamente pelo órgão federal competente, ou seja, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Desta forma, pretende estabelecer um sistema unilateral e arbitrário para a constituição dos requisitos desapropriatórios, afastando a participação dos órgãos de pesquisa agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Congresso Nacional e do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA). Verifica-se que se descartou o necessário cuidado técnico e a ampla participação na definição de instrumentos desapropriatórios.

A proposta prevê, então, um processo extremamente inquisitivo e arbitrário, pois o poder legislativo irá delegar a um único órgão do executivo, ou seja, ao executor da reforma agrária, a competência de construir sozinho os indicadores de produtividade de imóveis rurais, e ao mesmo tempo aplicá-los nas desapropriar dos imóveis da maneira que lhe convier.

Ainda como efeito negativo, irá indiretamente fixar a simultaneidade, uma vez que caberá exclusivamente ao órgão executor da reforma agrária definir a sistemática de criação e aplicação dos índices desapropriatórios.

Em síntese, a emenda agrava a constitucionalidade que o PLS. 202, de 2003 se propõe a corrigir, pois apesar de suprimir o termo “simultaneamente”, por via oblíqua, tenta manter seus efeitos. Além do que, ao dotar o órgão competente da reforma agrária de amplos poderes, fere frontalmente os seguintes dispositivos da Constituição Federal: art. 187, especialmente o § 2º, ao prever expressamente que “*Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de*

reforma agrária", bem como ao próprio *caput* do art. 187, que estabelece a participação efetiva do setor da produção na política agrícola.

Pelo exposto, a aludida emenda em nada contribui com o ordenamento jurídico, dado que consegue piorar o atual texto da Lei nº 8.629, de 1993 em vigor.

A Emenda nº 3 – Plen quer evitar que o Congresso Nacional aprove os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade. Nos termos do PLS nº 202, de 2005, tais parâmetros serão ajustados, periodicamente, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, com base em estudos científicos realizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária. Uma eventual aprovação da desta Emenda causaria um grave dano à inovação proposta no PLS, pois manteria o Congresso Nacional fora de todo o debate acerca dessa importante questão agrária.

Referida emenda estabelece, na prática, um retorno ao texto original do art. 11 da Lei 8.629/1993:

"Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola."

Desta forma, a modificação proposta tenta vetar a participação do Congresso Nacional na discussão sobre a atualização dos índices de produtividade da terra para fins de reforma agrária, bem como a participação dos órgãos de pesquisa, representados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, no

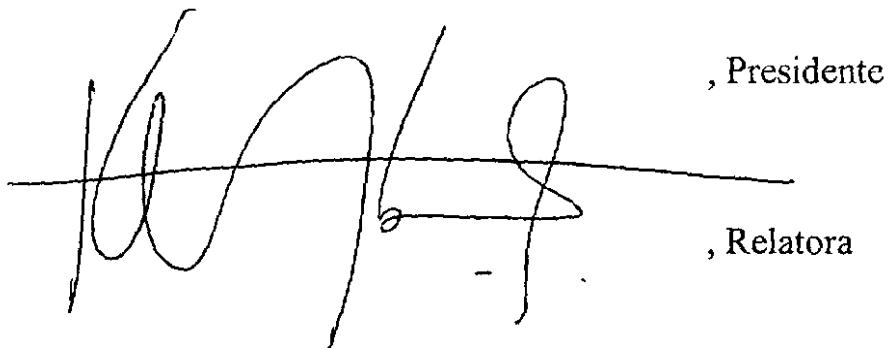
desenvolvimento de estudos científicos que poderão balizar a construção dos índices de referência para desapropriação de imóveis rurais.

Por fim, cabe ressaltar que a essência das emendas traz de volta ao debate parte do que já foi tentado quando da apresentação de emendas anteriormente. Esta Comissão já se pronunciou sobre esses temas antes e se posicionou no sentido de se avançar e construir um marco legal no qual o Congresso Nacional aprove os parâmetros técnicos estipulados pelas competentes instituições de agricultura deste Brasil, com uso de tecnologia, conhecimento e ciência, e não a partir de viés político ou de prática injusta.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **rejeição** das Emendas nos 2 e 3 de Plenário apresentadas ao **Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005**.

Sala da Comissão,



A handwritten signature consisting of two stylized loops on the left and a smaller loop on the right, positioned above a horizontal line. To the right of the line, the word "Presidente" is written above a dash, and "Relatora" is written below it.

, Presidente
-
, Relatora

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 202, DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

EMENDAS (de PLENÁRIO) Nº 2 e 3

PRESIDENTE:	<u>J. G. Goellner</u>
RELATOR:	<u>A. Sadi Cassol</u> SEN. KÁTIA ABREU
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
DELcíDIO AMARAL	1- PAULO PAIM
SADI CASSOL	2- FÁTIMA CLEIDE
AUGUSTO BOTELHO	3- VAGO
CÉSAR BORGES	4- SERYS SLHESSARENKO (PMDB, PP)
LEOMAR QUINTANILHA	1- ROMERO JUCÁ
NEUTO DE CONTO	2- VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA	3- RENAN CALHEIROS
VALTER PEREIRA	4- PAULO DUQUE
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	
GILBERTO GOELLNER	1- DEMÓSTENES TORRES
RAIMUNDO COLOMBO	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- ROSALBA CIARLINI
OSVALDO SOBRINHO	4- JOSÉ AGripino
ARTHUR VIRGÍLIO	5- MÁRIO COUTO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- MARCONI PERILLO
PTB	
ROMEU TUMA	1- SÉRGIO ZAMBIAKI
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS Nº 2 e 3 (PLENÁRIO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
 - II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
 - III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
 - IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
-

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
 - II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
 - III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
 - IV - a assistência técnica e extensão rural;
 - V - o seguro agrícola;
 - VI - o cooperativismo;
 - VII - a eletrificação rural e irrigação;
 - VIII - a habitação para o trabalhador rural.
-

§ 2º - Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Mensagem de veto nº 393

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SGN, NOS TERMOS DO ART. 250, I DO RISF

VOTO EM SEPARADO

Do Senador Sadi Cassol, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre as Emendas 2 e 3 do PLS 202, de 2005, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

I - RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão as emendas de Plenário nº 2 e 3, de autoria da Senadora Serys Shlessarenko, que promovem mudanças no art. 1º do projeto de lei do Senado 202, de 2005.

Em breve síntese, a emenda 2 altera o art. 6º da Lei 8.629/93, que disciplina os assuntos atinentes à reforma agrária, para considerar produtiva a propriedade que cumpre com os critérios e graus de exigência contidos na Lei.

A emenda nº 3, por sua vez, suprime a redação dada pelo substitutivo aprovado nesta Comissão para o art. 11 da Lei 8.629/93, que estabelece a competência do Congresso Nacional para aprovar os parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

A relatora apresenta voto contrário às emendas por entender que as emendas em nada contribuem com o ordenamento jurídico e pioram o texto atual da Lei 8.629/93.

Na reunião desta Comissão no período da manhã, pedi vistas para analisar melhor a matéria posto que é minha primeira participação neste colegiado.

Por decisão da Comissão, o pedido de vista foi restrinido ao período de 1 hora, o que inviabiliza uma análise mais detida do projeto e das emendas.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Não identificamos vícios graves no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das propostas.

As emendas apresentadas na Comissão são, de fato, diferentes daquelas apresentadas no Plenário. Com efeito as emendas de Plenário, como já foi dito no relatório, altera o art. 6º e suprime o art. 11 da Lei 8.629 que consta no texto do substitutivo aprovado. As emendas apresentadas na Comissão, por sua vez, pretendiam suprimir o art. 6º e alterar o art. 11.

Portanto, as emendas 2 e 3, agora em análise, ainda não foram objeto de deliberação desta Comissão.

No mérito, entendo que as emendas são positivas.

O índice de utilização da terra é um importante indicador para balizar as ações de desapropriação para fins de reforma agrária. A manutenção de terras ociosas, principalmente em centros econômicos já desenvolvidos, gera uma grande pressão pela abertura de novas fronteiras fundiárias, normalmente longe dos centros consumidores, o que tem um custo elevado para sociedade.

A abertura de novas fronteiras neste contexto gera consequências danosas para a coletividade, seja pela derrubada de floresta, seja pela necessidade de investimento de recursos orçamentários para compensar a distância entre os assentamentos da reforma agrária e os grandes centros econômicos.

Ressalte-se que, do ponto de vista econômico, é muito mais eficiente utilizar uma área ociosa próxima aos centros econômicos, do que deslocar a produção para uma área distante dos mercados consumidores.

A ociosidade da terra não pode estar submetida a uma decisão individual e unilateral do grande produtor rural, pelo contrário, deve atender aos interesses da coletividade. Se o produtor entende, por razões econômicas, que não precisa utilizar toda a sua propriedade, deve estar ciente que outras pessoas têm interesse em fazê-lo e o Estado tem interesse que outros

produtores o façam. Desta forma, é natural que o Estado desaproprie a terra ociosa para destiná-la à produção, indenizando o produtor pela perda da terra.

Portanto, a emenda 2 está totalmente alinhada com os princípios que norteiam a reforma agrária e com interesse público.

Com relação à emenda 3, é notório que a atualização dos índices de produtividade representam um tabu na nossa sociedade. Os índices atuais refletem a produção rural da década de 70 e, mesmo após o ganho de produtividade das últimas décadas, há grande polêmica na atualização destes números.

Atualmente, cabe aos órgãos técnicos da União, especificamente aos Ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, propor, discutir com a sociedade e estabelecer os índices de produtividade.

A atuação destes órgãos está sujeita ao controle do Congresso Nacional, que pode, inclusive, propor a sustação de atos do Poder Executivo.

Sendo assim, é possível concluir que o Congresso Nacional não está excluído do processo de definição dos índices de produtividade, de forma que não vejo razão para retirar a competência dos órgãos técnicos e trazê-la para esta Casa – que é essencialmente política.

Em razão do pequeno espaço de tempo que me foi concedido para a análise da matéria, são estas as ponderações que gostaria de fazer.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO das emendas de Plenário 2 e 3.

Sala das Comissões,



**24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,
DA 53ª LEGISLATURA.**

**REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 10 HORAS E 09
MINUTOS.**

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):

Declaro aberta a 24ª Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura. Requeiro a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior que, com a anuência do Plenário, é dada como aprovada.

A presente Reunião destina-se, na primeira parte, a apreciar o Turno Suplementar do Substitutivo ao PLS nº 202, de 2005, e posteriormente a Audiência com a finalidade de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2006, que institui o Estatuto do Produtor Rural. Desta forma, iniciaremos os nossos trabalhos inicialmente para desejar boas-vindas aos colegas parlamentares que compõem este Colegiado e a todos os que participam dos trabalhos desta Comissão e, em seguida, vamos apreciar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 202, de 2005, aprovado em 30 de junho corrente, que altera a Lei 8.629, de 26 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade rural. Informo que a Senadora Kátia Abreu é a Relatora da matéria e que o Projeto encontra-se na fase de recebimento de Emendas até o encerramento da discussão suplementar, de acordo com o § 2º, do art. 282, do Regimento Interno desta Casa.

Há sobre a Mesa quatro Emendas oferecidas pela Senadora Serys Slhessarenko. A primeira delas, que suprime o art. 1º do PLS 202, altera o § 1º, do art. 9º, da Lei 8.629/93. A segunda, dê-se ao art. 1º do PLS 202 uma nova redação. A terceira, dá ao art. 1º do PLS 202 redação à alteração do § 9º, do art. 6º, da Lei 8.629/93. E a quarta Emenda suprime o art. 1º do PLS 202 e altera o *caput* do art. 6º da Lei 8.629. São essas as Emendas.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Sr. Presidente, pela ordem, por favor.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu vou passar a palavra a V. Exa. na condição de Relatora.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada. Um minutinho só para a gente dar uma lidinha nas Emendas, por favor, porque foi entregue agora as Emendas da Servs.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Perfeito.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Então nós estamos concedendo um tempo à Senadora Kátia Abreu, que é a Relatora da matéria. De qualquer forma, alguém que queira discutir não só o Projeto com as Emendas propostas, a palavra está em aberto.

Mas, enquanto isso, ficou uma votação em aberto nesta Comissão e eu vou aproveitar para fazê-la, já que dispensa discussão. É um requerimento de informações endereçadas ao Ministro Paulo Bernardo da Silva acerca daquela questão surgida no Horto Florestal do Município de Limeira. Então já foi discutido, faltando apenas a votação desse requerimento de informações. Se alguém tem alguma objeção, é hora de manifestar. Não havendo nenhuma manifestação em contrário, está aprovado por unanimidade.

Há sobre a Mesa também requerimento de autoria do Senador Gilberto Goellner. Nos termos do art. 58, inciso II, da Constituição Federal e do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado, S. Exa. solicita a realização, no âmbito desta Comissão, de Audiência Pública sobre os processos de registro de agroquímicos. Para tanto, solicita que sejam feitos os seguintes convites: Dr. Dirceu Raposo de Mello, Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Com a palavra o Autor do requerimento, o Senador Gilberto Goellner, para justificar a sua proposta.

SENADOR GILBERTO GOELLNER (DEM-MT): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores. O registro de agroquímicos, os produtos, das moléculas químicas que compõem cada produto, ele requer hoje aprovação em três níveis ministeriais: na ANVISA - Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme a Audiência que tivemos aqui de prestação dos trabalhos semestrais da ANVISA no mês de julho, aonde eu requeri ao Sr. Presidente, Dr. Raposo, sobre um requerimento que eu havia solicitado à ANVISA para que historiasse todos os produtos em andamento, em análise naquele órgão e o tempo de demora para a solução, para a análise da aprovação de cada ou da negatividade de cada produto. Não foi atendida à altura a nossa solicitação porque a ANVISA não passou às nossas mãos essa solicitação conforme havia sido solicitada, a sua

integridade, então nesse sentido nós achamos que deveríamos solicitar que aquele órgão, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura, que são os três que aprovam hoje o registro de qualquer molécula que vai ser usada na agricultura brasileira e também na pecuária brasileira, que se colocasse aqui um debate amplo sobre o tempo que demora, já que alguns produtos têm o seu prazo, quando deveria ser analisado em 90 dias, existe uma normativa para isso, às vezes demoram três, quatro, cinco anos e o órgão não dá resposta ao fabricante, ao solicitador do registro.

Então nesse sentido é que eu gostaria de ver discutido esse tema, amplamente interessante para toda a população brasileira.

Obrigado:

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Gilberto Goellner, não havendo inscritos, vamos submetê-lo a votos. Os que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado por unanimidade.

Consulto à Senadora Kátia Abreu se já está em condições de proferir o seu Voto no Projeto que está sob a sua responsabilidade e relatoria.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Perfeitamente, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): PLS 202, que institui índices de produtividade rural.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Já estou pronta, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Sr. Presidente, eu analisei, em que pese rapidamente, mas as Emendas são simples e exatamente são contrárias ao nosso relatório, então não foi difícil verificar as mudanças aqui sugeridas pela Senadora. Praticamente ela retorna ao *status quo*, com algumas pequenas diferenças.

Por exemplo, a Emenda nº 1, ela propõe que mantenha exatamente o que é de mais importante no nosso relatório, que é tirar a simultaneidade do GUT e do GEE. Aquele exemplo que eu repito rapidamente aqui, que falei na discussão passada: alguém que tenha mil hectares, um ao lado do outro, portanto, a primeira fazenda 'A' produz em mil hectares, ela está cumprindo o GUT, portanto, ela está produzindo em 80% da sua propriedade e também obedecendo o GEE simultaneamente, que é 1.500 quilos de milho por hectare, e a fazenda ao lado, com os mesmos mil hectares, está produzindo seis mil quilos de milho por hectare, como faz o Senador Gilberto Goellner no Mato Grosso, que eu conheço a produtividade dele, mas infelizmente não está produzindo em 80% da propriedade e sim em 79%. Portanto, essa fazenda 'B' é

desapropriada, mesmo estando produzindo seis vezes mais do que a fazenda vizinha, mas porque não cumpriu a simultaneidade. A Constituição é muito clara, e infelizmente essa Lei foi inapropriada em 1993, aprovada por esta Casa e passou despercebido, ela contraria a Constituição, porque no art. 185 coloca como uma condição de exceção para garantir a produtividade da terra. Então no art. 185 a Constituição é claríssima ao dizer: *São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I - a pequena e a média propriedade.* Tanto faz ser produtiva ou não; *II - a propriedade produtiva, sem condicionantes.* E quando a Lei 8.629 veio para regulamentar esse artigo, ela colocou que, além de ser produtiva, simultaneamente ela tem que cumprir também o GUT, que é o Grau de Utilização da Terra. Então descaracterizou toda a sabedoria que teve o constituinte à época ao formular o art. 185, porque privilegiou a Constituição quem é produtivo, privilegiou a eficiência, a competência, aquele que se dedicou mais na aplicação da tecnologia, em detrimento de uma obrigatoriedade que não é inteligente. Imagine uma fábrica de automóveis no ABC Paulista que decide, diante do mercado, a reduzir a sua produção porque não tem compradores e não tem preço. Infelizmente o setor rural brasileiro é o único setor da economia mundial que não tem o direito de decidir com racionalidade sobre a sua produção. Se a Marisa Serrano e eu quisermos reduzir o nosso plantio de soja porque o mercado está ruim, porque não está propício, por uma questão estratégica, mercadológica, eu sou punida porque estou agindo com inteligência, racionalidade e profissionalismo, eu sou punida porque somos produtoras rurais e a nossa fazenda então é desapropriada porque não estamos ocupando os 80%.

Enfim, para encerrar, a obrigatoriedade do GUT, simplesmente a obrigatoriedade do GUT é fazer com que um produtor possa produzir, obrigar-lo a fazer prejuízo, a produzir prejuízos, mesmo ele estando o mercado com problemas ele é obrigado então a fazer o que o mercado coloca de diferente.

No demais, Sr. Presidente, nós estamos incluindo aqui, porque os índices de produtividade, na verdade, nós precisamos com muita rapidez encontrar um caminho para esses índices de produtividade que são estabelecidos no Brasil, porque ninguém coloca a produtividade para a indústria, ninguém coloca a produtividade para o comércio. "Se você não produzir dois mil carros por semana, você será desapropriado". E nós somos obrigados a produzir sem análise mercadológica. Então esses índices de produtividade, na realidade, é uma espada na cabeça do produtor, que não tem a liberdade e não pode alcançar plenamente o seu direito de propriedade e a livre iniciativa. Então no futuro nós precisamos discutir a respeito desses índices, mas aqui nós estamos propondo que enquanto esses índices existirem, que é uma exceção no mundo inteiro, é a única atividade econômica que tem índice de produtividade, nós colocarmos também a prerrogativa do Congresso Nacional aprovar esses índices. Nós não podemos mudar a vida de cinco milhões de produtores

rurais neste País apenas com a assinatura do Ministro da Agricultura e do Ministro da Reforma Agrária. É uma atitude muito complexa, que modifica a vida das pessoas, altera, é um Brasil de tamanho continental, não dá apenas para dois Ministros, através de suas análises técnicas, mudar esses índices sem que o Congresso Nacional possa estar participando.

Enfim, uma outra pequena mudança é com relação aos prazos, porque nós, com relação a essa... Deixa eu só pegar a Emenda da Senadora aqui, ela propõe que ficam estabelecidos os prazos de dois anos em casos de culturas temporárias, em três anos no caso de cultura perene e exploração pecuária. Não é bem assim, Sr. Presidente. A questão da cultura perene, como é o café, como é a fruticultura e a pecuária, precisa de um tempo maior para a análise da improductividade. Da mesma forma a agricultura. Acontece de um recurso do banco não ser liberado para custeio, a política agrícola do Governo impôs ao produtor dificuldades de tomada de recursos, nós temos questões de seca, nós temos questões de excesso de chuva, nós temos espólios que acontecem com a morte de um dos membros da família e que às vezes temos litígios familiares que empurram a divisão das propriedades muito adiante, então nós acreditamos que esses prazos são corretos, os dois anos para a agricultura e cinco anos para a cultura perene e a exploração pecuária.

Então resume-se a isso, Sr. Presidente, é apenas tirando a simultaneidade do GUT e GEE, recolocando a questão dos prazos e colocando ao Congresso Nacional, além do Conselho Nacional de Política Agrícola, além das empresas que estão ligadas ao Conselho Nacional da Pesquisa, mas que o Congresso Nacional também possa ser ouvido e não só ouvido, mas ele seja determinante na mudança dos índices de produtividade. A Senadora Serlys propõe que o Senado seja apenas ouvido e nós queremos que o Congresso Nacional possa aprovar os índices e a mudança dos índices de produtividade até que nós consigamos uma modificação verdadeira, onde possa ser extinto esse índice de produtividade. E caminha para isso. Nós estamos trabalhando uma pessoa jurídica que possa ser eficiente para o produtor rural e o que vai valer na pessoa jurídica não é a produtividade do tamanho da terra, mas sim o seu faturamento bruto ou o seu faturamento líquido. Então eu espero que isso possa ser corrigido no futuro, mas como uma fase intermediária eu acredito que nós estamos fazendo justiça e transformando e fazendo valer a Constituição Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Para discutir, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Para discutir, Senador Gerson Camata.

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Sr. Presidente, primeiro concordar em gênero, número e grau com o relatório

apresentado pela Senadora Kátia Abreu, que corrige uma anomalia, que a Lei votada por nós praticamente passou por cima da Constituição do Brasil. E dizer que também tramita nesta Casa um Projeto de minha autoria que determina que seja ouvido o Senado Federal na criação de reservas, na criação de reservas indígenas, na criação de reservas naturais. E que seja ouvida, também, a Assembleia Legislativa da Unidade da Federação onde é criada a reserva, porque normalmente estão se criando reservas, se criando parques sem se ouvir ninguém do Estado, sem Audiência Pública, como aconteceu no governo passado. Eu disse aqui que um Ministro sobrevoou de "porre" uma área do Espírito Santo e acabou com dois Municípios com um Decreto que ele levou para o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinar. Criou lá uma enorme reserva abrangendo dois Municípios, Águia Branca e Pancas. O Presidente Lula corrigiu, através de uma Mensagem que ele mandou aqui para o Senado, aprovada no Senado, aprovada na Câmara, sancionada pelo Vice-Presidente José Alencar, que o Presidente Lula estava viajando. Mas não é possível que se repita novamente no País a criação de reservas indígenas, reservas extrativistas, parques florestais, sem que seja ouvida a Assembleia Legislativa da Unidade da Federação e sem que seja ouvido o Congresso Nacional, o Senado Federal, que no caso é o representante do Estado junto à Federação.

É o que eu queria colocar, repetindo o meu apoio em gênero, número e grau ao relatório da Senadora Kátia Abreu.

Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):

Muito obrigado. Eu solicitaria à ilustre Relatora Kátia Abreu que formalizasse o seu relatório e entregasse à Secretaria, já que V. Exa., pelo que tudo indica, o fez de improviso.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Isso, Sr. Presidente, eu gostaria de recusar todas as Emendas, faço isso com muita tristeza, da Senadora Serys Slhessarenko, e encaminharei o meu Substitutivo, continuo com o seu Substitutivo.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):

Quero informar também que nós estamos com quorum qualificado para a votação, que é nominal, e nós consultamos o Senador Flexa Ribeiro, que havia sido inscrito, se deseja--

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Não, eu retiro a inscrição para que possamos votar pelo quorum qualificado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):

Então não havendo nenhum orador inscrito, nós vamos começar a votação nominal.

Como vota o Senador Augusto Botelho?

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT-RR): Com o Relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Leomar Quintanilha?

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (PMDB-TO): Com o Relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Gerson Camata?

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Com a Relatora, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): V. Exa. não teve a intenção de fazer uma correção gramatical?

SENADOR GERSON CAMATA (PMDB-ES): Apenas reconhecendo a competência.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Gilberto Goellner?

SENADOR GILBERTO GOELLNER (DEM-MT): Com a Relatora.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senadora Kátia Abreu?

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Voto conhecido, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): É a Relatora. Senador Jayme Campos?

SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Com a Relatora.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senadora Marisa Serrano?

SENADORA MARISA SERRANO (PSDB-MS): Com a Relatora.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senadora Rosalba Ciarlini?

SENADORA ROSALBA CIARLINI (DEM-RN): Com a Relatora, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Flexa Ribeiro?

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Com a Relatora.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador João Tenório?

SENADOR JOÃO TENÓRIO (PSDB-AL): Com a Relatora.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):
Então está aprovado o relatório sem as Emendas, nos termos em que foi sugerido pela Senadora Kátia Abreu. Aprovado o Substitutivo.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Muito obrigada, Sr. Presidente, agradecer a todos os colegas Senadores. São quantos anos, Jayme?

SENADOR JAYME CAMPOS (DEM-MT): Dezesseis.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Após 16 anos nós estamos corrigindo uma distorção na Constituição Federal.

Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):
Bom, desta forma nós vamos encaminhar a presente matéria nos termos do art. 283 do Regimento Interno.

Vamos para a segunda parte da Reunião, que tem como objetivo a realização de Audiência Pública em cumprimento ao Requerimento nº 28, da Senadora Kátia Abreu, aprovado no dia 30 de junho, com a finalidade de instruir o PLS 325, que trata do Estatuto do Produtor Rural, com a finalidade de analisar questões fundiárias, com os seguintes convidados: Sr. Fábio Meirelles Filho, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Sr. Denis Rosenfeld, Sociólogo e Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Sr. Fernando Humberto dos Santos, Juiz de Direito e Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu para justificar a sua proposição. Senadora Kátia Abreu, V. Exa. pode informar se os seus convidados estão apostos?

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Sim, Sr. Presidente, Denis Rosenfeld e Fábio Meirelles Filho já está a caminho.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS):
Então convidamos a todos os elencados para participarem da Mesa. O Sr. Denis já está aqui. Estão faltando o Sr. Fernando e o Sr. Fábio Meirelles.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Sr. Presidente, esse Projeto de Lei do Estatuto do Produtor Rural é de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. É um Projeto muito interessante para o Brasil, acho que é um momento correto, adequado de nós conseguirmos organizar a legislação de todo setor agropecuário brasileiro. Eu sei da ansiedade, da aflição do Senador em aprovar esse importante Projeto e eu também tenho o maior interesse que esse Projeto possa ser aprovado, mas, Sr. Presidente, como eu disse aqui na Reunião passada, um Estatuto do Produtor, a exemplo do Estatuto do Índio, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo do Estatuto da Família, foram anos e anos de debate para chegarmos a um consenso, porque este Estatuto não só tem a prerrogativa de reunir toda a legislação mais importante do setor

Publicado no DSF, de 3/12/2009.